**Instrução Normativa 207/2019/SGDP/ME**

Foi publicada em 22/10/2019 a Instrução Normativa 207/2019/SGDP/ME que estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao/à servidor/a e ao/à empregado/a público/a nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa. Neste sentido, seguem a seguir algumas informações relevantes para a concessão.

**1 – Atualização do Endereço**

- Os dados do endereço residencial, apresentados para fins de concessão de auxílio-transporte, deverão ser idênticos àqueles constantes do cadastro do/a servidor/a ou empregado/a público/a no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);

- O/A servidor/a ou empregado/a público/a deverá manter atualizado o seu endereço residencial junto às unidades de gestão de pessoas, cabendo inclusive, informar sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício;

**2 – Forma de Solicitação**

- Compete ao/à servidor/a ou empregado/a público/a requerer a concessão, a atualização e a exclusão do auxílio-transporte obrigatoriamente pelo Módulo de Requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE);

- O/A servidor/a deverá anexar ao requerimento comprovante do valor do deslocamento e informar no campo observação o número de deslocamentos por semana, assim como foto do Google Maps ou similar que comprove a quilometragem e tempo percorrido da residência do/a servidor/a até o campus de exercício. O menu de inclusão de anexos fica disponível somente após gravar a solicitação;

- Somente será deferida a solicitação caso o endereço seja o mesmo cadastro no SIAPE;

- Alertamos que o sistema não soma os valores, sendo necessário informar o custo diária de deslocamento (valor de ida de todos os trechos + valor de volta de todos os trechos);

**3 - Recadastramento**

Será realizado o recadastramento do auxílio-transporte a cada dois anos, a contar a partir do exercício de 2020 obrigatoriamente pelo Módulo de Requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE);

**4 – Alternativa Menos Onerosa**

Aos/As dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades públicas cabem observar a aplicação desta Instrução Normativa, garantindo a economicidade na concessão do auxílio-transporte, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Destacamos ainda que, em virtude da publicação desta Instrução Normativa, a partir da folha de pagamento do mês de fevereiro, os/as servidores/as com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais não receberão o auxílio transporte devido à gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos de acordo com o art. 2º, inciso IV da IN nº 207.

**5 - Exceção a Vedação de uso de Veículo Próprio**

-Servidor/a ou empregado/a público/a com deficiência, que não possa ser transportado/a por motivo de inexistência ou precariedade por meio de transporte coletivo, seletivo ou especial adaptado, o valor do auxílio-transporte nesta situação terá como referência o valor do transporte coletivo, seletivo ou especial .

- A deficiência do/a servidor/a ou empregado/a público/a e a avaliação da precariedade do meio de transporte adaptado, serão atestadas por equipe multiprofissional**.**

**6- Considerações importantes:**

- quem já recebe o auxílio não precisa realizar nenhuma ação neste momento. Quando for realizado o recadastramento, encaminharemos orientações específicas;

- quem precisa solicitar, alterar ou excluir seu auxílio deve fazer conforme as orientações encaminhadas;

- os anexos devem ser incluídos com o tipo "comprovante de residência", uma vez que o sistema não tem as opções de comprovante de valor ou trajeto;

- esta instrução normativa é do Ministério da Economia e a operacionalização no SIAPE foi feita por eles, sem qualquer ação do Ifal.

No caso de eventuais dúvidas o Departamento de Administração e Pagamento de Pessoal (DAPP) está à disposição para esclarecimentos.

Telefone: 3194-1162/1206/1129